



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.494

João Pessoa - Sábado, 23 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 058/2010/A João Pessoa, 12 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções auxiliando o Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 14/01/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 076/2010 João Pessoa, 14 de janeiro de 2010. **O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar LEILANE CARDOSO MEDEIROS DE SOUZA, para responder pelo cargo de Assessor IV do Corregedor-Geral, Código MP-NAGB-606, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 078/2010 João Pessoa, 18 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 18/01/10, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Anne Emanuelle M. Costa Y Plá Trevas.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 088/2010 João Pessoa, 21 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** prorrogar ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por mais 30 (trinta) dias a licença para tratamento de saúde da Doutora MARIA REGINA CAVALCANTI DA SILVEIRA, 4ª Promotora da Infância e Juventude (2ª Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, nos termos dos arts. 167, § 1º e 168 da Lei Complementar nº 19/94, durante o período de 17/01/2010 a 15/02/2010.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 089/2010 João Pessoa, 21 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA, 14ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2ª Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 17/01/10 a 15/02/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Estado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral

Resenha RAF Nº 09/2009

Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais setembro/2009

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	C. Grande (Curadoria do Patrimônio)			X	RR
	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
Adriana de França Campos	Sousa (3ª Promotor)	X			RR
	Sousa (2ª Promotor)			X	RR
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)	X			Coordenador 1º CAOP
Álfr J. Jerônimo Leite Barbosa Almeida	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
Aírlis Kátia Borges Rameh Souza	Piripituba	X			RR
	Caçara			X	RR
Alóides Leite de Amorim	Monteiro (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Monteiro (2ª Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. Mangabeira – 2ª Promotor)	X			Férias 01 a 30/09/09
Alexandre Jorge do A. Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível - 18ª Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curadoria de Fundações)			X	RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3ª Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (Curadorias)			X	D
	Bonito de Santa Fé			X	RR
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Promotor Criminal - 2ª Promotor)		X		RR
	J. Pessoa Tribunal do Júri (1ª Promotor)			X	RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Belém			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	C. Grande (Curadoria Pat. Público)	X			RR
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3ª Promotor)	X			D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1ª Promotor)	X			RA (09/12/09)
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 6ª Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5ª Promotor)			X	RR
Ana Cândida Espinola	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 1ª Promotor)	X			RR
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Sousa (Curadorias)	X			RR
Ana Caroline Almeida Moreira	Mamanguape (Juiz. Esp. Criminal)	X			Férias 30/08 a 29/10/09
Ana Guarabira de Lima Cabral	Guarabira (Curadorias)	X			RA (04/12/09)
	Guarabira (4ª Promotor)			X	D (01 a 16/09/09)
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 8ª Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 7ª Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 9ª Promotor)			X	D (01 a 09/09/09)
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2ª Promotor)	X			RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Aranua	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	RR
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J. Pessoa (Prom. Cível – 3ª Promotor)	X			D
Andréa Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité	X			Licença Gestante 01/07 a 27/12/09
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Esp. Família – 4ª Promotor)	X			Licença Prêmio 08/09 a 27/09/09
Anita Belhânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3ª Promotor)	X			RA (23/10/09)
	Araçagi			X	RA (23/10/09)
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3ª Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Cível - 13ª Promotor)			X	RR
	Santa Rita (3ª Promotor)			X	RR
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1ª Promotor)	X			RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4ª Promotor)	X			Férias 01 a 30/09/09
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3ª Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (1ª Turma Recursal)			X	RR
Arindo Almeida da Silva	C. Grande (Tribunal do Júri - 2ª Promotor)	X			RR
	Cabaceiras			X	RR
Artemise Leal Silva	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3ª Promotor)		X		D (01 a 14/09/09)
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Prom. Esp. Família - 5ª Promotor)	X			Promotor Convocado
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X			RR
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom. Cível - 6ª Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Cível - 5ª Promotor)			X	D (14 a 18/09/09)
Carlos Guilherme Santos Machado	Uiraúna	X			Afastado em 15/06/09
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6ª Promotor)	X			RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Sousa (5ª Promotor)	X			RA (19/10/09)
	Sousa (2ª Promotor)			X	RA (19/10/09)
Caroline Freire Monteiro da França	Piancó (Curadorias)	X			RR
	Itaporanga (Curadorias)			X	RR
	Conceição (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Carolina Soares Honorato Macedo	Aroeiras	X			RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporá	X			RR
Carolina Lucas	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 1ª Promotor)		X		D (01 a 23/09/09)
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 9ª Promotor)			X	D (24 a 30/09/09)
Catarina Campos Batista Gaudêncio	Santa Rita (5ª Promotor)	X			RA (21/10/09)
	Santa Rita (4ª Promotor)			X	RA (21/10/09)
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Prom. Cível - 7ª Promotor)	X			RA (14/10/09)
	Serra Branca			X	RA (14/10/09)
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá (1ª Promotor)	X			RA (20/10/09)
	Ingá (2ª Promotor)			X	RA (20/10/09)
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Sousa (Juiz. Esp. Criminal - 2ª Promotor)	X			RR
	Sousa (Curadorias)			X	RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2ª Promotor)	X			Promotor Convocado
Clistenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
	Esperança (2ª Promotor)			X	RR
	C. Grande (Curadoria do Consumidor)			X	RR
	C. Grande (Curadoria das Fundações)			X	RR
Cristiana F.M. Cabral Vasconcellos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 2ª Promotor)	X			D
Darcy Leite Ciraulo	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 4ª Promotor)	X			RR
Danielle Lucena da Costa	Remígio	X			RR
Pilões				X	RR
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5ª Promotor)	X			Férias 01 a 30/09/09
Diogo D'Arola Pedrosa Galvão	Princesa Isabel (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Água Branca			X	RR
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5ª Promotor)		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal - 4ª Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 6ª Promotor)			X	RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 3ª Promotor)	X			RA (15/10/09)
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 8ª Promotor)			X	RA (15/10/09)
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6ª Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Cível - 9ª Promotor)			X	RR
Edivane Saraiva de Souza	J. Pessoa (Mangabeira - 3ª Promotor)		X		RR

Edjadir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RR
Edmílson de Campos Leite Filho	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub - 2º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Curadoria do Meio Ambiente)		X		RR
	Juazeirinho		X		RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Prata		X		RR
Eduardo de Freitas Torres	Itaporanga (2º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (Curadorias)		X		RR
	Conceição (1º Promotor)		X		RR
	Conceição (Juizado Especial Criminal)		X		D (21 a 30/09/09)
Elaine Cristina Pereira Alencar	C. Grande (Juiz. Esp. Criminal)	X			RA (16/11/09)
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Coremas		X		RR
	Itaporanga (Juiz. Esp. Criminal)		X		RR
	Itaporanga (1º Promotor)		X		RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Santa Rita (2º Promotor)		X		RR
Emani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Sousa (4º Promotor)	X			RR
	Uiraúna		X		RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	J. Pessoa (Promotor Substituto - 15º Promotor)	X			Férias de 03/09/09 a 02/10/09
Fernando Antônio F. de Andrade	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			RR
	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X		D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Patos (3º Promotor)	X			RR
	Teixeira		X		RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcelos	J. Pessoa (Distrital do Geisel)	X			D
Francisco Antônio Sarmiento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri - 1º Promotor)	X			Promotor Convocado
Francisco Bergson Gomes F. Barros	C. Grande (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)		X		RR
	Boqueirão		X		RA (21/10/09)
Francisco Glauber Bezerra	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	X			RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			Licença Prêmio 03/08 a 30/03/09
Francisco Seráfico F. N. Filho	C. Grande (Prom. Esp. Família - 2º Promotor)	X			RR
Frederico Marinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			Secretaria Geral
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Ingá (2º Promotor)	X			Licença Portaria nº1266/09-19/08 a 16/09/09 Licença Gestante 17/09 a 15/03/10
Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RR
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	Cabedelo (1º Promotor)		X		RR
	Cabedelo (2º Promotor)		X		RR
Gláucia da Silva C. Porpino	J. Pessoa (Prom Cível - 1º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom Cível - 12º Promotor)		X		RR
Guilherme Barros Soares	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 3º Promotor)	X			Férias 01 a 30/09/09
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X			Licença Estudo 01/10/07 a 01/10/09
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			RR
Hamilton de Souza Neves Filho	J. Pessoa (Prom. Cível - 10º Promotor)	X			Mutirão do Júri
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara		X		D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vítorio S. de Carvalho	Patos (1º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Curadoria do Cidadão)		X		RR
	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)		X		RR
	Santa Luzia		X		RR
	C. Grande (Promotoria Cível-8º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Prom. Criminal-6º Promotor)		X		RR
Ildéia Cruz de Souza Neves	Cajazeiras (2º Promotor)	X			RA (16/10/09)
	Cajazeiras (1º Promotor)		X		RA (16/10/09)
	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)		X		RA (16/10/09)
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível - 1º Promotor)	X			Licença Gestante 25/04 a 21/10/09
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	C. Grande (Promotoria Cível - 4º Promotor)	X			RA (26/11/09)
	Solânea		X		RA (26/11/09)
Ismael Vidal Lacerda	Cajazeiras (4º Promotor)	X			RA (14/10/09)
	Cajazeiras (1º Promotor)		X		RA (14/10/09)
	Cajazeira (Curadorias)		X		RA (14/10/09)
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Brejo do Cruz		X		RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)		X		RR
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			RA (17/11/09)
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Guinhém	X			RA (01/11/09)
	Mari		X		RA (01/11/09)
Jamille Lemos H. Cavalcanti	Itaporanga (Juizado Esp. Criminal)	X			RR
	Itaporanga (1º Promotor)		X		RR
	Conceição (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
Jocaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 2º Promotor)		X		D
João Anísio Chaves Neto	Cabaceiras	X			Licença Tratamento Saúde 30/06 a 28/08 e de 28/08 a 23/02/10
João Arlindo Correia Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			RR
	Conceição		X		RR
	Santana dos Garrotes		X		RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotoria Cível - 12º Promotor)	X			Promotor Corregedor
João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			Promotor Corregedor
Joseane dos Santos Amaral	Patos (Juizado Especial Criminal - 1º Promotor)	X			RA (13/12/09)
	Patos (5º Promotor)		X		D
	São Mamede		X		D (01 A 25/09/09)
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR

José Eulápio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			Férias 03/08 a 01/10/09
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal - 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 2º Promotor)		X		D (01 a 08/09/09)
José Leonardo Clementino Pinto	Patos (2º Promotor)	X			RR
	Patos (4º Promotor)		X		RR
	Patos (Curadorias)		X		RR
	Malta		X		RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	C. Grande (Promotor Substituto-5º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 31/08 a 29/10/09
Judith Maria de A. L. Evangelista	J. Pessoa (Cur. Inf. E. Juv. - 4º Promotor)		X		RR
Júlia Cristina do Amaral Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub. - 1º Promotor)	X			RA (19/10/09)
	C. Grande (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)		X		RA (19/10/09)
Juliana Couto Ramos	Sapé (2º Promotor)	X			Férias 01 a 30/09/09
Juliana Lima Salmito	Picuí	X			RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível - 13º Promotor)	X			Férias 01 a 30/09/09
Lean Matheus de Xerez	Catolé do Rocha (2º Promotor)	X			RR
	São Bento		X		RA (20/10/09)
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Patos (4º Promotor)	X			RR
Leonardo Fernandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Pombal (Curadorias)		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RR
Liana Espíndola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)		X		RA (25/11/09)
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Livia Vilanova Cabral	Pombal (2º Promotor)	X			RR
	Pombal (1º Promotor)		X		RR
	Coremas		X		RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível - 1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 4º Promotor)		X		D (08 a 27/09/09)
	Alagoa Nova		X		D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			Lic. Art. 99 de 28/08 a 04/09/09 Férias 04/09 a 01/01/10
Luciana Lima Simeão Moura	C. Grande (Curadoria Inf. Juv. - 2º Promotor)		X		RA (05/11/09)
Lúcio Mendes Cavalcante	C. Grande (Promotoria Cível - 2º Promotor)	X			RA (04/01/10)
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			Promotor Convocado
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotoria Cível - 6º Promotor)	X			RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível - 16º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 8º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Mangabeira - 3º Promotor)		X		RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RR
	Lucena		X		RR
	Alagoinha		X		RR
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RA (28/10/09)
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)		X		RA (28/10/09)
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)		X		RA (28/10/09)
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			RR
Márcio Gondim do Nascimento	João Pessoa (Tribunal do Júri - 2º Promotor)	X			RA (18/10/09)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
	Queimadas (2º Promotor)		X		RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Tribunal do Júri - 1º Promotor)	X			RR
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível - 4º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (3ª Turma Recursal)		X		RR
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)	X			RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 12º Promotor)		X		D (01 a 21/09)
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)		X		RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 7º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 4º Promotor)		X		D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível - 9º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maria Edigília Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Bayeux (Curadorias)		X		RR
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			Férias 01/09 a 30/10/09
Maria Regina Cavalcanti Siveira	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)	X			Lic. Trat. Saúde 16/07 a 18/10/09
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível - 2º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 1º Promotor)		X		D (01 a 10/09/09)
Maricely Fernandes Vieira	Itabaiana (1º Promotor)	X			RR
	Itabaiana (2º Promotor)		X		RR
Marinho Mendes Machado	Jacará	X			D
	Mamanguape (1º Promotor)		X		D
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X			RR
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	C. Grande (Promotoria Cível - 5º Promotor)		X		RR
Newton Carneiro Vilhena	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Newton da Silva Chagas	Aréia	X			RR
	Barra de Santa Rosa		X		RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			D
Noel Cristóvão de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			Lic. Prêmio 14/04 a 09/12/09
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Promotor Substituto - 7º Promotor)	X			Férias 25/08 a 22/11/09
Octávio Celso Gondim P. Neto	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor)	X			D
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
	Serraria		X		D
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor)	X			D
	Sumé		X		D
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 5º Promotor)	X			Procurador-Geral de Justiça
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
Otoni Lima de Oliveira	C. Grande (Juiz. Esp. Criminal)	X			Férias 01 a 30/09/09
Paula da Silva Camillo Amorim	Sousa (1º Juizado Especial Criminal)	X			RR
	São José de Piranhas		X		RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 2º Promotor)		X		RA (23/11/09)
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RA (15/10/09)
Priscylla Miranda Moraes Maroja	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 4º Promotor)	X			Lic. Portaria nº1266/09 19/08 a 16/09/09 Lic. Gestante 17/09 a 15/03/09
Rafael Lima Linhares	Patos (6º Promotor)	X			Férias 01 a 30/09/09
Raniere da Silva Dantas	Cuité (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Cuité		X		RR
Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	X			RR
Rhomeka Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X			Férias 01 a 30/09/09
Ricardo Alex Almeida Lins	J. Pessoa (Promotor Substituto - 12º Promotor)	X			Férias 09/09 a 08/10/09
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			Férias 03/08 a 01/10/09
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível - 14º Promotor)	X			Férias 02/09 a 01/10/09
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juiz. Especial Criminal - 2º Promotor)	X			RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	Santa Luzia		X		RR
	Patos (1º Promotor)		X		RR
	Patos (4º Promotor)		X		RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	C. Grande (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			RA (19/10/09)
	Taperoá		X		RR
Ronald José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			RR
	Cabedelo (3º Promotor)		X		RR
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X			Férias 24/08 a 27/11/09
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 15º Promotor)	X			Férias 03/08 a 29/09/09
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível - 11º Promotor)	X			RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			RA (26/11/09)
	Sapé (2º Promotor)		X		RA (26/11/09)
Sandremary Vieira de M. A. Duarte	Alagoa Grande	X			RA (26/10/09)
	Guarabira (2º Promotor)		X		D
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 6º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)		X		D (01 a 09/09/09)
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível - 3º Promotor)	X			RA (18/01/10)
	Pocinhos		X		RA (18/01/10)
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor)	X			RR

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Aturado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 090/2010 João Pessoa, 21 de janeiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** alterar os períodos aquisitivos e/ou de gozo das férias individuais do ano de 2010 dos membros abaixo relacionados, tendo em vista a Portaria N.º 1.957/2009, de 17/11/2009, publicada no Diário da Justiça de 18/11/2009.

Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
Atalúcio Cavalcanti Bezerra	1º/2009	01/11 a 30/11/2010
	2º/2009	01/12 a 30/12/2010
Hamilton de Souza Neves Filho	2º/2007	01/07 a 30/07/2010
Isamark Leite Fontes	1º/2010	06/02 a 07/03/2010
Ismânia do Nascimento R. P. Nóbrega	2º/2008	03/05 a 01/06/2010
	1º/2007	01/03 a 30/03/2010
	1º/2008	31/03 a 29/04/2010
	2º/2008	30/04 a 29/05/2010
	1º/2009	01/07 a 30/07/2010
Marlene de Lima C. de Carvalho	2º/2009	30/04 a 29/05/2010
Otaniza Nunes de Lucena	2º/2009	01/07 a 30/07/2010
Raniere da Silva Dantas	1º/2009	01/12 a 30/12/2010
Severino Coelho Viana	2º/2009	07/01 a 05/02/2010

Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 2º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 3º Promotor)		X		D
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)		X		D (01 a 27/09/09)
Summy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal - 8º Promotor)	X			Lic. Trat. Saúde 27/08 a 25/10/09
Tatjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível - 7º Promotor)	X			RR
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
	Paulista		X		RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			D
Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 1º Promotor)	X			RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			D
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 5º Promotor)	X			RA (25/11/09)
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 15º Promotor)	X	X		RA (25/11/09)
Varina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 7º Promotor)	X			RR
Vasti Cléia M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub - 8º Promotor)	X			D
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotoria Cível - 17º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 14º Promotor)		X		D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			Férias 01/09 a 30/10/09

Legenda:

- T Titular
- S Substituto
- C Cumulando
- RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
- RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
- D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 18 de janeiro de 2010.

Paulo Barbosa de Almeida
Corregedor-Geral

Promotor de Justiça	Promotoria	Estado da Paraíba	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro		X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor)			X		RA (11/11/09)
	C. Grande (Curadoria do Patrimônio)			X		RA (11/11/09)
	C. Grande (Curadoria da Saúde)			X		RR
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)		X			RR
	Sousa (2º Promotor)			X		RR
	Sousa (JECRIM - 1º Promotor)			X		RR
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)		X			Coordenador 1º CAOP
Áfra Jerônimo Leite Barbosa Almeida	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X			Promotora Convocada
Airles Kátia Borges Rameh Souza	Pirpirituba		X			RR
	Araçagi			X		RR
Alcides Leite de Amorim	Monteiro (Juizado Especial Criminal)		X			RR
	Monteiro (2º Promotor)			X		RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar		X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 2º Promotor)		X			Assessor Técnico
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível - 18º Promotor)		X			RR
	J. Pessoa (Curadoria de Fundações)			X		RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)		X			RA (12/11/09)
	Cajazeiras (Curadorias)			X		D
	Bonito de Santa Fé			X		RA (12/11/09)
Alexandre Varandasa Paiva	J. Pessoa Tribunal do Júri (1º Promotor)			X		RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)		X			RR
	Guarabira (1º Promotor)			X		RR
	Belém			X		RR
Allyrio Batista de Souza Segundo	C. Grande (Curadoria Pat. Publico)		X			Férias e Licença Prêmio 20/09 a 07/08/10
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)		X			D
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. 1º Promotor)			X		D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)		X			RA (08/12/09)
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub - 6º Promotor)		X			RR
	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub - 2º Promotor)			X		RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor)			X		RR
Ana Cândida Espinola	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 1º Promotor)		X			RR
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Sousa (Curadorias)		X			RR
Ana Caroline Almeida Moreira	Mamanguape (Juiz. Esp. Criminal)		X			Férias 30/08 a 29/10/09
Ana Guarabira de Lima Cabral	Guarabira (Curadorias)		X			RA (04/12/09)
	Sapé (1º Promotor)			X		D
	Caicara			X		RA (04/12/09)
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 8º Promotor)		X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)			X		RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)		X			RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Arauna		X			RA (14/12/09)
	Cacimba de Dentro			X		RA (14/12/09)
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J. Pessoa (Prom. Cível - 3º Promotor)		X			D
Andréa Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité		X			Licença Gestante 01/07 a 27/12/09
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Esp. Família - 4º Promotor)		X			RR
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)		X			RA (29/12/09)
	Guarabira (4º Promotor)			X		RA (29/12/09)
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Prom Substituto - 13º Promotor)					CCIAIF
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)		X			RR
	Santa Rita (1º Promotor)			X		RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)		X			RR
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)		X			RR
	J. Pessoa (1ª Turma Recursal)			X		RR
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (Tribunal do Júri - 2º Promotor)		X			RA (11/11/09)
	Cabaceiras			X		RA (11/11/09)
Artemise Leal Silva	J. Pessoa (Promo. substituta - 8º Promotor)		X			Lic. Trat. Saúde 14/09 a 13/10 e Férias 19/10 a 17/12/09
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)		X			Promotor Convocado
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Curadoria do Consumidor)		X			Coordenador 2º CAOP
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom Cível - 6º Promotor)		X			D
	C. Grande (Juizado Especial Criminal)			X		D (01 a 14/10/09)
Carlos Guilherme Santos Machado	Uiraúna		X			Afastado em 15/06/09
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)		X			RA (11/11/09)
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Sousa (5º Promotor)		X			RA (01/12/09)
	São José de Piranhas			X		RA (01/12/09)
	Sousa (2º Promotor)			X		D
Caroline Freire Monteiro da Franca	Piancó (Curadorias)		X			RR
	Itaporanga (Curadorias)			X		RR
	Conceição (Juizado Especial Criminal)			X		RR
Carolina Soares Honorato Macedo	Aroeiras		X			RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporã		X			RR
Carolina Lucas	J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor)			X		D (01 a 12/10/09)
Catarina Campos Batista Gaudêncio	Santa Rita (5º Promotor)		X			RA (13/12/09)
	Santa Rita (4º Promotor)			X		RA (14/12/09)
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Prom. Cível - 7º Promotor)		X			RR
	Serra Branca			X		RR
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)		X			RA (01/12/09)
	Ingá (2º Promotor)			X		RA (01/12/09)
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Sousa (Juiz. Esp. Criminal - 2º Promotor)		X			RR
	Sousa (2º Promotor)			X		RR
	Monteiro (2º Promotor)			X		RR

Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			Licença Prêmio 01/10 a 29/11/09
Clistenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
	C. Grande (Curadoria do Consumidor)			X	RR
	C. Grande (Curadoria das Fundações)			X	RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcellos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 2º Promotor)	X			RA (04/12/09)
Darcy Leite Ciraulo	J. Pessoa (Prom Esp. Fam. - 4º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 2º Promotor)			X	RR
Danielle Lucena da Costa	Remígio	X			RR
	Pilões			X	RR
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			Promotora Convocada
Diogo D'Arola Pedrosa Galvão	Princesa Isabel (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Água Branca			X	RR
Demétrius Castor de A. Cruz	C. Grande (Tribunal do Júri - 1º Promotor)	X			RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 3º Promotor)		X		RA (17/11/09)
	J. Pessoa (Prom Cível - 10º Promotor)			X	D
	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 2º Promotor)			X	RA (16/11/09)
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Cível - 9º Promotor)		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Patos (Curadorias)	X			Férias 23/09 a 20/01/10
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RA (16/11/09)
Edmilson de Campos Leite Filho	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub - 2º Promotor)	X			RR
	Juazeirinho			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Prata			X	RR
Eduardo de Freitas Torres	Itaporanga (2º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (Curadorias)			X	RR
	Conceição (1º Promotor)			X	RR
	Conceição (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	C. Grande (Promotor Substituto - 7º Promotor)	X			Férias 30/09 a 29/10/09
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (Juiz. Esp. Criminal)			X	RR
	Itaporanga (1º Promotor)			X	RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Santa Rita (2º Promotor)			X	RR
Ermani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Sousa (4º Promotor)	X			RR
	Uiraúna			X	RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	J. Pessoa (Dis. de Mangabeira - 1º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Dis. de Mangabeira - 3º Promotor)			X	RR
Fernando Antônio F. de Andrade	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			RR
	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)			X	D (05 a 27/10/09)
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Patos (3º Promotor)	X			RR
	Patos (2º Promotor)			X	RR
	Teixeira			X	RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcellos	J. Pessoa (Distrital do Geisel)	X			D (01 a 13/10/09)
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri - 1º Promotor)	X			Promotor Convocado
Francisco Bergson Gomes F. Barros	C. Grande (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)		X		RR
	Boqueirão			X	RA (27/11/09)
Francisco Glauberto Bezerra	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	X			RA (11/11/09)
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 3º Promotor)	X			Licença Prêmio 03/08 a 30/03/10
Francisco Seráfico F. N. Filho	J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Cível - 7º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)			X	RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			Secretário-Geral
Gardênia Cime de Almeida Galdino	Ingá (2º Promotor)	X			Licença Gestante 17/09 a 15/03/10
Geovanna Patrícia de Queiroz Régo	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RR
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 3º Promotor)		X		RR
Gláucia da Silva C. Porpino	J. Pessoa (Prom Cível - 1º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom Cível - 12º Promotor)			X	D
	J. Pessoa (Prom Esp. Fam. - 7º Promotor)			X	RR
Guilherme Barros Soares	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 3º Promotor)	X			Lic. p/acom. trat. saúde pessoa da família 01 a 30/10/09
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X			Licença Estudo 02/10/09 a 02/10/10
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub - 3º Promotor)	X			RA (17/11/09)
Hamilton de Souza Neves Filho	J. Pessoa (Prom. Cível - 10º Promotor)	X			Mutirão do Júri
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara			X	RR
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vitorino S. de Carvalho	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Curadoria do Cidadão)			X	RR
	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)			X	RR
	Cuité (1º Promotor)			X	RR
	Cuité (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Ildéia Cruz de Souza Neves	Cajazeiras (2º Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível - 1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Distrital do Geisel)			X	RR
Ismânia de N. R. Pessoa Nóbrega	C. Grande (Promotoria Cível - 4º Promotor)	X			RA (26/11/09)
	Soledade			X	D
Ismael Vidal Lacerda	Cajazeiras (4º Promotor)	X			RA (18/11/09)
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RA (18/11/09)
	Cajazeira (Curadorias)			X	RA (18/11/09)
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Brejo do Cruz			X	RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)			X	RA (11/11/09)
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			RA (17/11/09)
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Gurinhém	X			RR
	Ingá (2º Promotor)			X	RR
	Marí			X	RR
Jamille Lemos H. Cavalcanti	Itaporanga (Juizado Esp. Criminal)	X			RR
	Itaporanga (1º Promotor)		</		

João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			Promotor Corregedor
Joseane dos Santos Amaral	Patos (Juizado Especial Criminal - 1º Promotor)	X			Férias
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			RA (16/11/09)
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal - 1º Promotor)	X			D
José Leonardo Clementino Pinto	Patos (2º Promotor)	X			RR
	Patos (4º Promotor)		X		RR
	Patos (Curadorias)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)		X		RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	C. Grande (Promotor Substituto-5º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 31/08 a 29/10/09
Judith Maria de A. L. Evangelista	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv. -4º Promotor)		X		RA(11/11/09)
Júlia Cristina do Amaral Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Púb.-1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família - 2º Promotor)		X		D
Juliana Couto Ramos	Sapé (2º Promotor)	X			Férias 01 a 30/10/09
Juliana Lima Salmito	Picuí	X			RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotora Cível -13º Promotor)	X			D
Lean Matheus de Xerez	Catolé do Rocha (2º Promotor)	X			D
	São Bento		X		RA (18/01/10)
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Patos (4º Promotor)	X			RR
	Coremas		X		RR
	Patos (Curadorias)		X		RR
Leonardo Fernandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Pombal (2º Promotor)		X		RR
	Pombal (Juiz. Esp. Criminal)		X		RR
	Pombal (Curadorias)		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RR
Liana Espínola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)		X		RA (25/11/09)
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prm. Esp. Fazenda - 5º Promotor)		X		RR
Livia Vilanova Cabral	Pombal (2º Promotor)	X			RA (14/11/09)
	Pombal (Juizado Especial Criminal)		X		RA (14/11/09)
	Coremas		X		RA (14/11/09)
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotora Cível -1º Promotor)	X			D
	Alagoa Nova		X		D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			Férias 04/09 a 01/01/10
Luciana Lima Simeão Moura	C. Grande (Promotor Substituto -3º Promotor)	X			Férias 29/09 a 28/10/09
Lúcio Mendes Cavalcante	C. Grande (Promotora Cível -2º Promotor)	X			RA (04/01/10)
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			Promotor Convocado
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotora Cível - 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -6º Promotor)		X		RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotora Cível - 16º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 8º Promotor)		X		RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RR
	Lucena		X		RR
	Alagoinha		X		RR
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RA (25/11/09)
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)		X		RA(25/11/09)
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)		X		RA(25/11/09)
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			RA(15/01/10)
	Guarabira (1º Promotor)		X		RA(15/01/10)
Márcio Gondim do Nascimento	João Pessoa (Tribunal do Júri -2º Promotor)		X		RA(18/11/09)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
	Queimadas (2º Promotor)		X		RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Tribunal do Júri -1º Promotor)		X		D
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotora Cível - 4º Promotor)	X			RA (19/11/09)
	J. Pessoa (Turma Recursal)		X		RA (19/11/09)
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)	X			RA (19/11/09)
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor)		X		RA (11/11/09)
Maria do Socorro Lemos Mayer	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. - 7º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. - 4º Promotor)		X		D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível - 9º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maria Edlúgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Bayeux (Curadorias)		X		RR
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			Férias 01/09 a 30/10/09
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)	X			Lic. Trat. Saúde 16/07 a 18/10/09 e de 19/10 a 17/11/09
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotora Cível - 2º Promotor)	X			D
Maricelly Fernandes Vieira	Itabaiana (1º Promotor)	X			RR
Marinho Mendes Machado	Jacarauá	X			D
	Mamanguape (1º Promotor)		X		D
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Malta		X		RR
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	C. Grande (Promotora Cível -5º Promotor)		X		RR
Newton Carneiro Vilhena	J. Pessoa (Tribunal do Júri -2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa		X		RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			Lic. Prêmio 14/04 a 09/12/09
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Promotor Substituto - 7º Promotor)	X			Férias 25/08 a 22/11/09
Octávio Celso Gondim P. Neto	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb.- 8º Promotor)		X		D
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
	Serraria		X		D
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor)	X			D
	Sumé		X		D
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. - 5º Promotor)	X			Procurador-Geral de Justiça
Otaclio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)		X		RR
Otoni Lima de Oliveira	C. Grande (Juiz. Esp. Criminal)	X			Férias 01 a 30/10/09
Paula da Silva Camillo Amorim	Sousa (Juiz. Esp. Criminal - 1º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Cur. Inf. e Juv. - 2º Promotor)		X		RR
	Esperança (2º Promotor)		X		RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	J. Pessoa (Dist. Mangabeira -2º Promotor)		X		RA (24/11/09)
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede		X		RR
Priscylla Miranda Morais Maroja	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. - 4º Promotor)	X			Licença Gestante 17/09 a 15/03/09
Rafael Lima Linhares	Patos (5º Promotor)	X			Licença Prêmio 01/10 a 29/11/09

Ranieri da Silva Dantas	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 1º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Patrimônio Público)			X	RR
	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	X			RA (25/11/09)
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X			RA (17/11/09)
	Itabaiana (1º Promotor)		X		RA(17/11/09)
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			CAIMP
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			RR
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotora Cível - 14º Promotor)	X			Mutirão do Júri
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juiz. Especial Criminal - 1º Promotor)			X	RR
	Patos (Juiz. Especial Criminal - 2º Promotor)	X			RR
	Patos (5º Promotor)			X	RR
	Patos (4º Promotor)			X	RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	C. Grande (Prom. Criminal -7º Promotor)	X			RA(12/11/09)
	Taperoá			X	RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			RR
	Cabedelo (2º Promotor)			X	RR
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X			Férias 24/08 a 27/11/09
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotora Cível - 15º Promotor)	X			Férias 03/08 a 31/10/09
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotora Cível - 11º Promotor)	X			RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			RA(26/11/09)
	Sapé (2º Promotor)			X	RA(27/11/09)
Sandremary Vieira de M. A. Duarte	Alagoa Grande	X			RA (30/11/09)
	Guarabira (2º Promotor)			X	D
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -6º Promotor)	X			RA (21/12/09)
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotora Cível - 3º Promotor)	X			RA (18/01/10)
	Pocinhos			X	RA(18/01/10)
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor)	X			Férias 23/09 a 22/10 e de 27/10 a 25/11/09
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 2º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 3º Promotor)			X	D
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal - 8º Promotor)	X			Lic. Trat. Saúde 27/08 a 25/10/09
Tatjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotora Cível - 7º Promotor)	X			RR
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
	Paulista			X	RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			D
Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -1º Promotor)	X			RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			D
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotora Cível - 5º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Promotora Cível - 15º Promotor)			X	D
	Sousa (Curadorias)			X	RA(25/11/09)
	Sousa (Sousa)			X	RA (25/11/09)
	São José de Piranhas			X	RA (25/11/09)
	J. Pessoa (Promotora Cível -12º Promotor)			X	RA (25/11/09)
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -7º Promotor)	X			Férias 01 a 30/10/09
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. - 8º Promotor)	X			Diretora do CEAF
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotora Cível - 17º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Criminal -5º Promotor)			X	D (05 a 30/10/09)
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			Férias 01/09 a 30/10/09

Legenda:

- T** Titular
S Substituto
C Cumulando
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 19 de janeiro de 2010.

Paulo Barbosa de Almeida
Corregedor-GeralEstado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral
Resenha TVCP Nº 09/2009**Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública setembro/2009**

Promotor de Justiça	Promotora	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RA (16/10/09)
Airlés Kátia Borges Rameh de Souza	Pirpirituba	X			RR
	Caiçara			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alessandro Lacerda Siqueira	Belém			X	RR
Alexandre José Irineu	Bonito de Santa Fé			X	D
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Anita Bethânia R. C. Melo	Araçá			X	Inexistente
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	D
Clarck de Souza Benjamim	Serra Branca			X	D
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			RA (03/12/09)
Carolina Soares Honorato de Macedo	Aroeiras	X			RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporã				Inexistente
Danielle Lucena da Costa	Remígio	X			RR
	Pilões			X	RR
Diogo D'arolla Pedrosa Galvão	Água Branca			X	Desativada
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Edmilson de Campos Leite Filho	Juazeirinho			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro	X			RR
	Prata			X	RR
Eduardo de Freitas Torres	Conceição			X	RR
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Coremas			X	RR
	Itaporanga			X	RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Uiraúna			X	D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Teixeira			X	RR
Francisco Bergson Gomes Formiga	Boqueirão			X	RA (14/10/09)

Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RR
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			Desativada
	Arara		X		Inexistente
Ismael Vidal Lacerda	Cajazeiras (1º Promotor)		X		RR
Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa da Nóbrega	Soledade		X		D
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz		X		RA (19/10/09)
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Gurinhém	X			RR
	Mari		X		Inexistente
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes	X			RR
José Leonardo Clementino Pinto	Malta		X		RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Juliana Lima Salmito	Picuí	X			RR
Lean Matheus de Xerez	São Bento		X		D
Lucia Pereira Marsicano	Alagoa Nova		X		D
Leonardo Fernandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	X			RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Manoel Henrique Serejo	Lucena		X		RR
	Alagoinha		X		RR
Manoel Pereira de Alencar	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)		X		RA (09/11/09)
	Sousa (1º Promotor)	X			RA (19/10/09)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
Maricelly Fernandes Vieira	Itabaiana (1º Promotor)	X			RR
Marinho Mendes Machado	Jacarauá	X			D
	Mamanguape (1º Promotor)		X		D
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X			RR
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa		X		RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			D
Onéssimo César Gomes da Silva Cruz	Bananeira	X			D
	Serraria		X		D
Oswaldo Lopes Barbosa	Sumé		X		D
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
Paula da Silva Camillo Amorim	São José de Piranhas		X		RR
Pedro Alves da Nóbrega	São Mamede		X		RA (23/12/09)
Raniere da Silva Dantas	Cuité		X		RR
Ricardo José de Medeiros	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Taperoá		X		D
Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RA (09/11/09)
Sócrates da Costa Agra	Pocinhos		X		RA (14/10/09)
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha(1º Promotor)	X			RR
	Paulista		X		Inexistente
Sócrates da Costa Agra	Pocinhos		X		RA (14/10/09)
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha(1º Promotor)	X			RR
	Paulista		X		Inexistente

Legenda:

- T Titular
S Substituto
C Cumulando
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 18 de janeiro de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-GeralEstado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral

Resenha TVCP Nº 10/2009

Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública
outubro/2009

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RA (16/11/09)
Aíres Kátia Borges Rameh de Souza	Pirpirituba	X			RR
	Araçagi			X	Inexistente
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alessandro Lacerda Siqueira	Belém			X	RR
	Guarabira (1º Promotor)			X	RR
Alexandre José Irineu	Bonito de Santa Fé			X	D
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Guarbira de Lima Cabral	Sapé (1º Promotor)			X	RR
	Caicara			X	D
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	D
Clarck de Souza Benjamim	Serra Branca			X	D
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá(1º Promotor)	X			RA (10/12/09)
Carolina Soares Honorato de Macedo	Aroeiras	X			RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporã				Inexistente
Danielle Lucena da Costa	Remígio	X			RR
	Pilões			X	RR
Diogo D'arolla Pedrosa Galvão	Água Branca			X	Desativada
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Edmilson de Campos Leite Filho	Juazeirinho			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro	X			RR
	Prata			X	RR
Eduardo de Freitas Torres	Conceição			X	RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Uiraúna			X	D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Teixeira			X	RR
Francisco Bergson Gomes Formiga	Boqueirão			X	RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR

Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RR
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Herbert Vítório Serafim de Carvalho	Cuité				RR
Ismael Vidal Lacerda	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa da Nóbrega	Soledade			X	D
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz			X	RR
Ismael Vidal de Lacerda	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Gurinhém	X			RR
	Mari			X	Inexistente
Jamille Lemos Henriques Cavalcanti	Itaporanga				RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes	X			RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Juliana Lima Salmito	Picuí	X			RR
Lean Matheus de Xerez	São Bento			X	D
Lucia Pereira Marsicano	Alagoa Nova			X	RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Coremas				RR
Leonardo Fernandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	X			RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	RA (10/12/09)
	Alagoinha			X	RA (10/12/09)
Manoel Pereira de Alencar	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	RR
	Sousa (1º Promotor)	X			D
Márcia Betânia Casado e Silva Vieira	Guarabira (1º Promotor)			X	RA (18/01/10)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
Marinho Mendes Machado	Jacarauá	X			D
	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Malta			X	RR
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			D
Onéssimo César Gomes da Silva Cruz	Bananeira	X			D
	Serraria			X	D
Oswaldo Lopes Barbosa	Sumé			X	D
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
Pedro Alves da Nóbrega	São Mamede			X	RR
	Santa Luzia	X			RR
Rhomeika Maria de França Porto	Itabaiana (1º Promotor)			X	RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Taperoá			X	D
Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Sócrates da Costa Agra	Pocinhos			X	RR
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha(1º Promotor)	X			RR
	Paulista			X	Inexistente

Legenda:

- T Titular
S Substituto
C Cumulando
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, de 19 de janeiro de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 092/2010 João Pessoa, 21 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 25/01/2010 a 23/02/2010, integrar a Câmara Criminal, em substituição ao Promotor de Justiça Doutor Wandilson Lopes de Lima, que se encontra em gozo de licença prêmio.
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2003.82.007765-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉUS: EDVALDO FELIPE MEIRELES
ADVOGADO: NATÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA – OAB/PB 2134

DECISÃO:

ISTO POSTO, absolve sumariamente o acusado, nos termos do artigo 397, do Código de Processo Penal¹

Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389º do Código de Processo Penal, e artigo 41º inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o acusado.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preenchem-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na Distribuição com o arquivamento dos autos. JPA,

¹ Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).
II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 05/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 15.01.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

IV - extinta a punibilidade do agente. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

² Art. 389. **A sentença será publicada em mão do escrivão, que lavrará nos autos o respectivo termo, registrando-a em livro especialmente destinado a esse fim.**

³ Art. 41. À Secretaria compete:

I - receber e autuar petições, movimentar feitos, guardar e conservar processos e demais papéis que transitarem pelas Varas;

II - protocolar e registrar os feitos, e fazer anotações sobre seu andamento;

III - registrar as sentenças em livro próprio;

IV - remeter à Instância Superior os processos em grau de recurso;

V - preparar o expediente para despachos e audiências;

VI - exibir os processos para consulta pelos advogados e prestar informações sobre os feitos e seu andamento;

VII - expedir certidões extraídas de autos, livros, fichas e demais papéis sob sua guarda;

VIII - enviar despachos e demais atos judiciais para publicação oficial;

IX - realizar diligências determinadas pelos Juízes e Corregedores;

X - fazer a conta e a selagem correspondentes às custas dos processos, bem assim quaisquer cálculos previstos em lei;

XI - efetuar a liquidação dos julgados, na execução de sentença, quando fôr o caso;

XII - receber em depósito, guardar e avaliar bens penhorados ou apreendidos por determinação judicial;

XIII - expedir guias para o recolhimento à repartição competente de quantias devidas à Fazenda Pública;

XIV - realizar praças ou leilões judiciais;

XV - fornecer dados para estatísticas;

XVI - cadastrar o material permanente da Vara respectiva;

XVII - executar quaisquer atos determinados pelo Conselho da Justiça Federal, Corregedor-Geral, Diretor do Fôro ou Juiz da Vara.

² Art. 809. A estatística judiciária criminal, a cargo do Instituto de Identificação e Estatística ou repartições congêneres, terá por base o boletim individual, que é parte integrante dos processos e versará sobre: (...)

§3º O boletim individual a que se refere este artigo é dividido em três partes destacáveis, conforme modelo anexo a este Código, e será adotado nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios. A primeira parte ficará arquivada no cartório policial; a Segunda será remetida ao Instituto de Identificação e Estatística ou repartições congêneres; e a terceira acompanhará o processo, e depois de passar em julgado a sentença definitiva, lançados os dados finais, será enviada ao referido Instituto ou repartição congêneres.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 06/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 15.01.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.6728-7 - **AÇÃO PENAL – CLS 240**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: KLEBER THADEU LIRA BONATES
ADVOGADO: ANANIAS LUCENA ARAÚJO NETO – OAB/PB – 6295

DESPACHO:

Diante do exposto, suspendo a tramitação da presente Ação Penal Pública e, em consequência, do curso do prazo prescricional (artigo 9º, caput, e § 1º, da Lei nº 10.684, de 2003), enquanto estiver sendo cumprido regularmente o parcelamento a que faz referência o documento de fls. 49/51.

A cada seis meses, oficie-se à Receita Federal em João Pessoa para informar sobre a regularidade do pagamento na forma de parcelamento. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0004

Expediente do dia 21/01/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0007298-61.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO, RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO E OUTROS (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x BRUNO LINS DOURADO RODRIGUES E OUTRO (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCALI BARBOSA DE MELO PORTO, JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR, ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA, JULIANA FONSECA DE AZEVEDO, LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE). (...) Havendo concordância com a proposta dos honorários periciais, procedam os réus EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA CAVALHEIRO, GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, RÚBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRÃO E SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., de imediato, ao depósito da quantia indicada, à disposição deste Juízo Federal. Cada réu arcará com 1/5 do valor dos honorários.

2 - 0004551-70.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO IVANILDO FERREIRA CUNHA (Adv. AYANA MADALENA BELMONT DE SOUZA) x EUFRASIO VICTOR SOBRINHO (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA). (...) ISSO POSTO, RECEBO a inicial da ação de improbidade, com suporte no art. 17, § 9º, da Lei 8.429/1992. Defiro o ingresso do FNDE na lide, na qualidade de litisconsorte ativo. Anotações cartorárias necessárias. Desbloqueie-se a Conta nº 501.280-5, no Banco Bradesco, de titularidade do réu EUFRASIO VICTOR SOBRINHO (fl. 404). Oficie-se, com máxima urgência, aos Cartórios Imobiliários desta Capital, Eunápio Torres e Carlos Ulysses, para bloqueio de bens imóveis eventualmente registrados em nome dos réus. Cautelas de segredo de justiça apenas quanto ao volume 2 destes autos, no qual constam as declarações de imposto de renda - anotações. Citem-se. Intime-se o MPF. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0009535-97.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pelo exposto, **indefiro** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Registre-se. Intimem-se

4 - 0000043-47.2010.4.05.8200 CAIO BRUNET BARROS, MENOR IMPÚBERE REP. POR SUA GENITORA, ALEXSANDRA BRUNET PEREIRA RAMALHO (Adv. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA BOTELHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, **DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela**, para determinar ao Estado da Paraíba (Secretaria Estadual de Saúde) que forneça ao autor doze latas mensais do hidrolisado protéico (leite PREGOMIM, ALTORE ou similar), até o autor completar um ano de vida (18.06.2010), a contar do prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão. A fim de colher maiores informações técnicas sobre o assunto, **designo o dia 1º fevereiro próximo, às 10:00 horas, para oitiva da Médica Pediatra que emitirá o relatório juntado pelo autor, Drª: Adriana Queiroga S. Guerra**, a qual deverá ser intimada no HGU. Citem-se e intimem-se a União e o Estado da Paraíba. Intime-se o autor (P. disposto). Intime-se também o MPF. Anotações na distribuição para exclusão do Município de João Pessoa do polo passivo.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

5 - 0002968-31.2001.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ARNALDO ALVES DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). (...) Isso posto, extingo o processo, sem resolução mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6 - 0010430-68.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MUNICIPIO DE RIO TINTO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, declaro a perda do objeto desta ação pela superveniente regularização da situação do PETI no MUNICÍPIO DE RIO TINTO/PB e, em consequência, a falta de interesse da parte autora, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI e §3.º, do CPC). Sem condenação ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, haja vista o disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/85. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 6
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA-1
ANIBAL PEIXOTO FILHO-1
ANNIBAL PEIXOTO NETO-1
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA BOTELHO-4
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1
AYANA MADALENA BELMONT DE SOUZA-2
DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-3
DOMENICO D'ANDREA NETO-1
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1,6

EUGÊNIO PACCALI BARBOSA DE MELO PORTO-1
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-5
GUSTAVO VELOSO DE MELO-1
JACKELINE ALVES CARTAXO-1
JALDELENIO REIS DE MENESES-1
JOACIL DE BRITO PEREIRA-2
JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR-1
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
JULIANA FONSECA DE AZEVEDO-1
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-2
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-2
LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-1
MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-1
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-1
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-5
RODOLFO ALVES SILVA-1
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,6
VANINA C. C. MODESTO-1
WALTER DE AGRA JUNIOR-1
WERTON MAGALHAES COSTA-1
YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicacao

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nro. Boletim 2010.000003

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 20/01/2010 13:07

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

1 - 0000121-38.2010.4.05.8201 JOÃO MELQUIADES DOS SANTOS (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A parte requerente não comprovou nos autos a existência de conta poupança. O ônus da prova incumbe ao autor, em relação ao fato constitutivo do seu direito. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o número de sua conta poupança.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 0000194-44.2009.4.05.8201 ANTONIA TATIANA TAVARES DE ARAUJO (Adv. RINALDO WANDERLEY) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 105/111, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

3 - 0002272-11.2009.4.05.8201 ADEILSON CESAR MODESTO CONVERSA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 37/42 e **CONCEDO A SEGURANÇA**, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.090129-9, remetendo-lhe cópia desta sentença.

4 - 0002275-63.2009.4.05.8201 EDLAMAR DE SOUZA GONDIM ALIXANDRE (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 38/43 e **CONCEDO A SEGURANÇA**, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.089911-7, remetendo-lhe cópia desta sentença. 5 - 0002277-33.2009.4.05.8201 LUCIULA SILVA POR-

TO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO

Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 38/43 e **CONCEDO A SEGURANÇA**, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:

a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda;

b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas.

b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.089576-8, remetendo-lhe cópia desta sentença.

Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.

Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 0002412-45.2009.4.05.8201 ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 33/38 e **CONCEDO A SEGURANÇA**, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda;

b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas.

b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.090159-8, remetendo-lhe cópia desta sentença.

7 - 0002418-52.2009.4.05.8201 LUZINETE MARIA DOS SANTOS SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO

Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 36/41 e **CONCEDO A SEGURANÇA**, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:

a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da terceira parcela;

b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes Nascimento Melo Ferreira (CPF nº 011893204-79). Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.

Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 0002424-59.2009.4.05.8201 PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 33/38 e **CONCEDO A SEGURANÇA**, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes va-

Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 0002976-24.2009.4.05.8201 ISRAEL RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 74/85 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:

a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda;

b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas.

b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.096335-0, remetendo-lhe cópia desta sentença.

24 - 0002993-60.2009.4.05.8201 LOURIVAL FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 71/82 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:

a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda;

b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas.

b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº AGTR102619-PB, remetendo-lhe cópia desta sentença.

25 - 0002994-45.2009.4.05.8201 EDVALDO COSTA DE MORAIS E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, ISAAC MARQUES CATÃO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 36/41 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:

a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda;

b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas.

b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.095741-5, remetendo-lhe cópia desta sentença.

26 - 0002996-15.2009.4.05.8201 EUCLIDES DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da medida liminar determinada à autoridade coatora.

27 - 0002998-82.2009.4.05.8201 MARIA DE LOURDES SOUZA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO
Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 89/101 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:

a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda;

b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas.

c) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor dos impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº AGTR102538-PB, remetendo-lhe cópia desta sentença.

Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.

Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 0003021-28.2009.4.05.8201 ADRIANA SIMONE DANTAS RODRIGUES DA SILVA RAMOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO
Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 26/37 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:

a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela;

b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes Nascimento Melo Ferreira (CPF nº 011893204-79).

Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento AGTR102739-PB, remetendo-lhe cópia desta sentença.

Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.

Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 0003033-42.2009.4.05.8201 JOSE CORREIA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO
Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 25/32 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:

a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela;

b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes Nascimento Melo Ferreira (CPF nº 011893204-79).

Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento AGTR102693-PB, remetendo-lhe cópia desta sentença.

Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.

Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 0003037-79.2009.4.05.8201 REGINALDO NEGREIROS DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO

Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 24/41 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:

a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela;

b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 18420080-5, Agência 0082, Ban-

co Real, de titularidade de Rubens Lopes Nascimento Melo Ferreira (CPF nº 011893204-79).

Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.

Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 0003165-02.2009.4.05.8201 MARIA DAS NEVES FELICIANO DE SOUZA FERREIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO

Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 26/41 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:

a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela;

b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes Nascimento Melo Ferreira (CPF nº 011893204-79).

Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento AGTR102874-PB, remetendo-lhe cópia desta sentença.

Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.

Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 0003221-35.2009.4.05.8201 JUCIELY ANDRADE BARBOSA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelas Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da terceira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor dos Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão, notificando-a para prestar as informações. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

33 - 0003481-15.2009.4.05.8201 FRANCISCO SOUSA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR em relação aos impetrantes VERÔNICA SOUSA DE ANDRADE e ISABEL FERREIRA para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor dos Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. No tocante ao impetrante FRANCISCO DE SOUSA DE ANDRADE, julgo extinto o processo sem análise do mérito, tendo em vista ter-se operado a decadência prevista no art. 23 da Lei nº 12.016/2009. Ressalvo, contudo, o direito de o impetrante demandar o seu direito perante o Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão, notificando-a para prestar as informações. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vin-

do, depois, os autos conclusos para sentença.

Defiro a gratuidade. P. I.

34 - 0003670-90.2009.4.05.8201 CONSFOR CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA (Adv. ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA) x PREFEITO UNIVERSITARIO DA PREFEITURA UNIVERSITARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Adotando esses fundamentos, DEFIRO MEDIDA LIMINAR requerida, para impedir à autoridade de homologar, adjudicar e contratar o objeto da licitação em favor da empresa CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA. até o julgamento final desta ação. Notifique-se, COM URGÊNCIA, a autoridade impetrada, para que dê imediato cumprimento a esta decisão. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo-me, então, os autos conclusos para sentença. P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 20/01/2010 13:07

35 - 0000181-60.2000.4.05.8201 DANIEL PEREIRA FERREIRA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a execução do julgado, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Termo lavrado em conformidade com o inciso 25, art. 87 do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

36 - 0006369-69.2000.4.05.8201 ARBAME STETTNER NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a execução do julgado, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Termo lavrado em conformidade com o inciso 25, art. 87 do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

37 - 0000863-10.2003.4.05.8201 HELIO CARLOS FERREIRA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte impetrante do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a execução do julgado, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Termo lavrado em conformidade com o inciso 25, art. 87 do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

38 - 0003660-85.2005.4.05.8201 ERICK JOSÉ DE MORAIS VILLAR (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte impetrante do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a execução do julgado, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Termo lavrado em conformidade com o inciso 25, art. 87 do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 38

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-37
ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA-34
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-3,4,5,7,9,10,13,15,17,18,19, 20,21,23,24,25,27
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-38
CLAUDIO DE LUCENA NETO-38
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-38
DIOGENES SALES PEREIRA-22,28,29,30,31
ISAAC MARQUES CATÃO-3,4,5,7,9,10,13,15,17, 18,19,20,21,23,24,25,27
JEOVA VIEIRA CAMPOS-35
JOAQUIM FREITAS NETO-1
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-37
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19,20, 21,23,24,25,26,27,32,33
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18,19,20,21,23,24,25,26,27,32,33
LEIDSON FARIAS-38
LUCIANO ARAUJO RAMOS-38
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-36
RINALDO WANDERLEY-2
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-22,28,29,30,31
SEM ADVOGADO-1,6,8,11,12,14,16,26,34
SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38
THELIO FARIAS-38

Setor de Publicação

DRA. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL